

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 400

Cria Bôlas de Estudo

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, o seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma bôla integral de estudo para um aluno da Escola Superior de Agricultura de Lavras, em respeito pelo seu centenário.

Art. 2º - A referida bôla será concedida a um aluno laureado, reconhecidamente pobre, que melhores notas obtive nos exames de admissão desta ano.

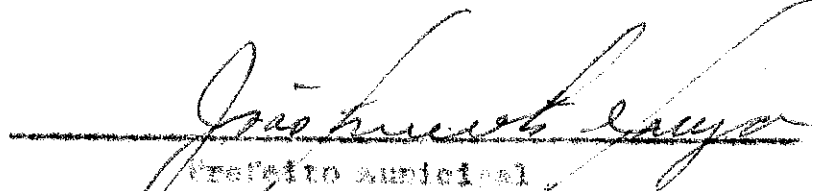
Art. 3º - Fica o senhor Chefe do Executivo autorizado a abrir o crédito de cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) neste exercício e nos três anos subsequentes.

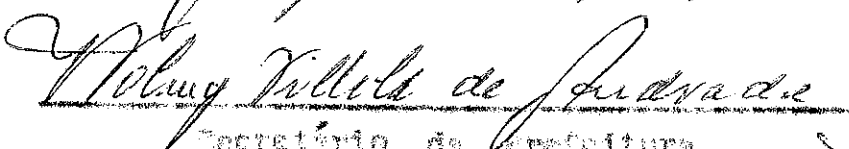
Art. 4º - Se reprovado, o bolsista perderá o direito à bôla.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cogra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 2 de abril de 1938.


Prefeito Municipal


Secretário da Prefeitura